



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PLS - 02-
390/2021
Protocolo

PROC. Nº 390/2021

Diadema, 11 de junho de 2021.

A(S) COMISSÃO(S) DE:

OF. ML Nº 023/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

24 06 21
[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a instituição do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema.

De acordo com o Ministério da Saúde, foram registradas em 2019 (último dado disponível), 31.945 mortes em decorrência de ocorrências no trânsito brasileiro. Dentre estes registros, 6.018 foram de pedestres, ou seja, quase 19% das mortes. A década de ação global para segurança no trânsito, é um compromisso do qual o Brasil é signatário. A partir de levantamento de dados sobre violência e morte no trânsito, a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial de Saúde propuseram o Plano de Ação Global, que traz diretrizes para apoiar os Estados Membros a alcançar os objetivos propostos pela década. Baseia-se nos pilares de segurança no trânsito e chama a atenção para a governança eficaz como um aspecto central da implementação do sistema de segurança.

A presente propositura se insere neste contexto, atuando preventivamente com adolescentes e jovens também na sensibilização de um trânsito seguro, compreendendo que o trânsito é parte da vida cotidiana, seja como trabalho ou como forma de acesso à renda, educação, cultura, esporte, lazer entre outros.

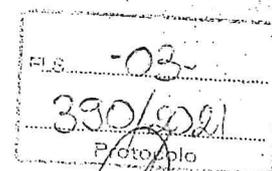
Por outro lado, como parte das ações para o desenvolvimento do programa na Educação do Município de Diadema, temos a perspectiva da retomada da gestão democrática da escola pública, da promoção dos direitos humanos, do respeito à

2021-06-11 10:59 000921 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



diversidade, entendida como pluralidade cultural, étnico-racial, regional, linguística, religiosa, biológica, social, política, entre outras características próprias de um grupo de seres humanos que coexistem em um determinado território. No tocante à aproximação com as escolas, o presente programa se dará em parceria constante e indissociável com as Escolas contempladas pelo Programa Diadema Mais Educação, Programa Municipal de Educação Integral e Cidadã, em que as atividades intergeracionais, o estreitamento da convivência e dos vínculos far-se-ão em ações permanentes e continuadas dos adolescentes com as crianças das escolas municipais. Neste espaço o adolescente poderá exercitar de fato o protagonismo, atuando, produzindo ações educativas e socioculturais nas escolas e nos espaços de atuação delas no território. Acreditamos que a Educação Integral e Cidadã, fundamentada no diálogo, afetividade, criticidade e solidariedade só trará benefícios e enriquecerá a práxis de ambos os projetos.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação, indica a realização de um programa intitulado Adolescente Aprendiz, dividido em duas modalidades, de acordo com a faixa etária do adolescente: "Aprendiz Primeiros Passos", destinados aos adolescentes de 14 e 15 anos e "Aprendiz Travessia" destinado aos adolescentes 16 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, sendo que, aos jovens estudantes, regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio, será permitida idade igual ou maior que 18 anos.

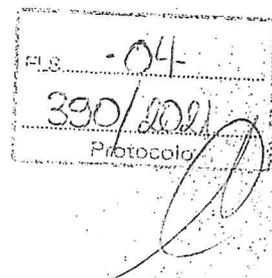
O objetivo geral do programa consiste na promoção da juventude diademense, mediante o acesso às ações de enfrentamento da pobreza, elevação da escolaridade, qualificação profissional, preparação para o acesso ao ensino superior, educação para o trânsito e mobilidade urbana, cidade e cidadania, reflexões sobre o mundo do trabalho, participação em processos de geração de oportunidades de qualificação profissional e elevação da escolaridade, articulando educação, mundo do trabalho, proteção social e desenvolvimento.

No Projeto Adolescente Aprendiz Primeiros Passos serão ministrados conteúdos de educação para o trânsito, territorialidade, aspectos da história e geografia da



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



cidade, comunicação oral e escrita, projeto de vida, cidadania, cultura, esportes e lazer, saúde e sexualidade, diversidades e orientação para o mercado de trabalho (formal e empreendedorismo) e as possibilidades do território, e aulas específicas sobre elaboração de projetos comunitários voltados para o trânsito e que dialoguem com os conteúdos aprendidos.

No Projeto Adolescente Aprendiz Travessia, além de aprofundar nos temas supracitados, o foco será a orientação para o acesso à profissionalização, ensino superior e essa fase de transição da educação para o trânsito, cidade e cidadania, sob um prisma mais complexo, fazendo a travessia das crianças no Programa Mais Educação, descobrindo e redescobrimo as possibilidades do território educativo, afetando e sendo afetados pela cidade e a sociedade que os circundam.

Objetivamos o atendimento de quinhentos adolescentes no ano de 2021, com prognóstico de crescimento anual baseado em avaliações e estudos de cada período. O Programa Adolescente Aprendiz terá como área de abrangência todo o território do município de Diadema, especialmente os núcleos habitacionais, sendo que, durante a implantação e conforme o desenvolvimento do Programa, parcerias estabelecidas, disponibilidade orçamentária e financeira, as áreas de atuação nas regiões poderão ser ampliadas e/ou modificadas por decisão justificada da Secretaria Gestora e Coordenação Intersecretarial.

Será ofertada aos beneficiários do Programa, durante sua permanência no mesmo, uma bolsa aprendizagem mensal, como estratégia de acesso e permanência, proteção social, estímulo à manutenção do processo de elevação de escolaridade, preparação para o mundo do trabalho, inclusão e desenvolvimento econômico e social. Para os adolescentes assistidos pelo programa Primeiros Passos, a bolsa mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e para os adolescentes assistidos pelo programa Travessia, a bolsa mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



O programa será custeado parcialmente com recursos do FUNDATRAN, por meio de transferências da Secretaria Municipal de Transportes à Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, viabilizadas por Convênio a ser estabelecido entre as partes. Haverá a coparticipação da Secretaria de Educação através da contratação de estagiários e da disponibilização de profissionais da rede para a execução do programa, bem como dos materiais pedagógicos necessários para a elaboração das oficinas de educação para o trânsito ofertadas para os estudantes da educação integral. Contaremos ainda com a disponibilização de pessoal das Secretarias de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Esportes e Secretaria de Cultura. Para os demais anos, contamos com o reforço de outras fontes de financiamento, como outros fundos e parcerias na esfera pública e privada.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 23/6/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente

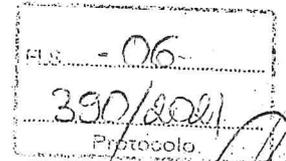


Gabinete do Prefeito

107:2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 390/2021

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 11 DE JUNHO DE 2021



INSTITUI o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 e 17 anos de idade, que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I — pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II — moradores em áreas de maior vulnerabilidade social ou;
- III — que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

§ 1º - Os adolescentes mencionados neste artigo serão encaminhados ao Programa Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município ou realizarão inscrição e triagem junto à equipe do Programa no seu território.

§ 2º - O Programa Adolescente Aprendiz será dividido em duas modalidades:

- I - Aprendiz Primeiros Passos. destinados aos adolescentes de 14 e 15 anos;
- II - Aprendiz Travessia destinado aos adolescentes 16 e 17 anos, 11 meses e 29 dias



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 11 DE JUNHO DE 2021

§ 3º - Aos estudantes que estiverem cursando o 3º ano do Ensino Médio, a idade poderá ser igual ou superior a 18 anos, desde que se encontrem em uma das situações previstas no *caput*.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa Adolescente Aprendiz, além de se enquadrar em um dos incisos do art. 1º, o adolescente deve:

- I - ser morador do Município de Diadema;
- II - estar matriculado no ensino regular de Educação Básica, Ensino Médio ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA - em qualquer época do ano letivo;
- III - possuir renda per capita familiar de até meio salário-mínimo nacional;

Parágrafo Único - Dentre os adolescentes que atendam aos critérios descritos neste artigo, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II - tenham filhos;
- III - sejam portadores de deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para realização das atividades propostas pelo Programa Adolescente Aprendiz;
- IV - estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;
- VI - se encontrem em situação de trabalho infantil, que não seja na condição de aprendiz.

Art. 3º - Os adolescentes atendidos pelo Programa Adolescente Aprendiz receberão benefício mensal durante o período em que permanecerem sob o respaldo do Programa, denominado Bolsa Aprendizado, nos seguintes valores:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 11 DE JUNHO DE 2021

I – para os beneficiários do Programa Aprendiz Primeiros Passos, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Para os beneficiários do Programa Aprendiz Travessia, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - O valor mensal da Bolsa Aprendizado e o número de atendimentos poderão ser ampliados mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O Programa Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Educação: será responsável pela articulação junto às escolas de Educação Integral e Educação Básica dos primeiros aos quintos anos do Ensino Fundamental;

II - Secretaria de Transportes: será responsável pela articulação da gestão pedagógica das ações de mobilidade e trânsito seguro,

III - Secretaria de Assistência Social: será responsável pela articulação junto à rede de proteção integral de adolescentes e jovens;

IV- Fundação Florestan Fernandes: será responsável pela execução do programa, articulação comunitária, formação dos educadores, acompanhamento pedagógico e monitoramento das frequências.

Art. 5º - O conteúdo das atividades, a forma, local e carga horária do Programa Adolescente Aprendiz serão definidos por decreto.

Art. 6º - O Programa Adolescente Aprendiz será ofertado pelo Município e poderá ser cofinanciado pela União, Estado, ou por intermédio dos respectivos Fundos Municipais – FUNDATRAN e FUMCAD



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3350, 23 de agosto de 2013.

Diadema, 11 de junho de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.350, DE 23 DE AGOSTO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 068/2013)
(nº 026/2013, na origem)
Data de publicação: 25 de agosto de 2013



INSTITUI o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 a 17 anos de idade, inclusive, que se encontram em uma das seguintes situações:

- I – pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – moradores em áreas de maior vulnerabilidade social;
- III – que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo único – Os adolescentes mencionados neste artigo devem ser encaminhados ao Projeto Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Os adolescentes atendidos pelo Projeto Adolescente Aprendiz receberão benefício mensal durante o período em que permanecerem sob o respaldo do Programa, assim denominado como Bolsa Aprendizado.

Art. 3º - O valor mensal da Bolsa Aprendizado e o número de atendimentos realizados por ano através do Projeto Adolescente Aprendiz serão definidos por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Projeto Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual será responsável pela regulamentação, execução, acompanhamento, avaliação e demais ações direcionadas à operacionalização do Programa.

Art. 5º - O Projeto Adolescente Aprendiz será ofertado pelo Município, nos termos desta Lei, e poderá ser co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

Parágrafo único - O Projeto Adolescente Aprendiz poderá contar também com patrocinadores privados, estimulando assim a responsabilidade social dos integrantes da iniciativa privada.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.697, de 21 de dezembro de 2007.

Diadema, 23 de agosto de 2013.



(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.